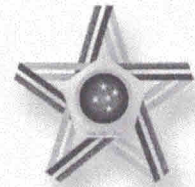




Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ N° 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Juntos, fazemos mais por todos

Fls. 46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

Processo Administrativo nº 004/2023

Dispensa de Licitação Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO E A PESSOA JURÍDICA R L DE MAIA LTDA, na forma seguinte:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.062.381.0001-64, com sede no seguinte endereço: Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO, Babaçulândia - TO, 77870-000, possuindo o telefone (63) 3448-1265, neste ato representado pelo Sr. Vereador Presidente Ênio Mota Soares, Agente Político, CPF:813.000.851-34, RG: 110.932 2ª Via – SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **R L D MAIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.393.598/0001-73, estabelecida na Praça Zeferino Wanderley, nº26, Sala 01, Centro, Babaçulândia – TO, neste ato representada pelo Senhor **Renei Luis Dias Maia**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 56.646 2ª Via, SSP/TO e do CPF nº 598.440.511-34, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, s/n, Babaçulândia/TO, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS** na forma da Lei Federal 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços técnicos na manutenção e suporte técnico da infraestrutura de TI, servidores de redes corporativa, soluções tecnológicas de armazenamento em nuvem com 1TB (Terabyte) para cada armazenamento de dados, instalação de servidor para compartilhamentos de arquivos dos processos legislativos. Software de apoio ao processo legislativo, Provedor de Hospedagem do website da Câmara Municipal de Babaçulândia conforme o projeto, provedor de conteúdos e serviços de inserção de informações no Portal da transparência como Atos administrativos e Legislativos e manutenção de rede de internet, e-mail legislativo e uso do correio eletrônico por servidores e parlamentares, bem como Instalação e configurações de computadores, impressoras, retroprojetores, notebooks, servidores de dados e de internet, roteadores e periféricos, com instalação de Hardware, Software, rede de dados e rede de internet, programas, e monitoramento de antivírus, entre outros, bem como realização de backup dos dados



compartilhados nos servidores, suporte no provedor de acesso a redes de comunicação, consultoria em tecnologia da informação, instalação e suporte no provedor de voz sobre protocolo-VOIP, tratamentos de dados, através da inteligência artificial desenvolvimentos de software sob encomenda para atender as demanda da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, pelo período de janeiro a dezembro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e/ou no escritório da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE:

2.2. - A documentação deverá ser entregue pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem e nos prazos:

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

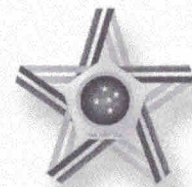
3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.



CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

4.2 **A CONTRATANTE** obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de Babaçulândia do Tocantins, para tratar de assuntos do interesse deste.

4.3 Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das ações.

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

4.8 A contratada se compromete a dar assessoria via e-mail e telefone quantos aos processos executados por ela durante o exercício de 2.023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo os seus efeitos a partir da assinatura deste contrato e finalizando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos das disposições inerentes à Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Os materiais necessários para a execução dos serviços correrão por conta da contratante;

6.2 - As despesas com viagens fora da sede do município serão custeadas pela a contratante através de concessão de diárias;

6.3 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato, colocando um pregoeiro preposto a disposição deste LEGISLATIVO para executar os trabalhos que lhe forem incumbindo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Os pagamentos serão efetuados através de transferências bancária para a **Agencia: 0001 Conta Corrente: 9733230-8 Banco: STONE PAGAMENTOS S.A, Instituição 197 em nome da pessoa jurídica R L D MAIA LTDA, CNPJ: 36.393.598/0001-73.**

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte de Recursos
01 – Câmara Municipal 01.031.0001.2.001.	Manutenção do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39- Outros Serviços de Pessoa Jurídica	211	0010

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 8.1 - Advertência;
- 8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ N° 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Juntos, fazemos mais por todos

Fis. 50

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Babaçulândia/TO, 05 de janeiro de 2023.

Ênio Mota Soares
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO
ÊNIO MOTA SOARES
Ver. Presidente
CONTRATANTE

Renei Luis Dias Maia
R L D MAIA LTDA

CNPJ: 36.393.598/0001-73,
Proprietário: **Renei Luis Dias Maia**
CPF nº 598.440.511-34.
Contratada

Testemunhas

1- *Rapaela Birma Brito* CPF *057.605.481-07*

2- *Victorio Srenacio do Salvo* CPF *046.136.901-02*